



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI N° 716, 19 de outubro de 1993.

Concede reajuste de vencimentos e salários aos servidores municipais intensivo aos servidores municipais intensivos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

O povo do município de Mantena, estado de Minas de Gerais, por seus representantes, decretou e eu, sanciono a seguinte lei.

Art.1º. Conforme determinação de legislação Federal e, vigor desde 1º de setembro de 1993, fica firmado em Cr\$ 9.606,00 (nove mil, seiscentos e seis cruzeiros reais), o valor do Nov salário mínimo para todos os servidores do poder público municipal de Mantena.

Art.2º. Por isonomia, fica concedido aos servidores municipais ativos e inativos da prefeitura municipal de Mantena, bem como os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, um reajuste e/ou correção de 73,59% (setenta e três, cinquenta e nove por cento) sobre os vencimentos e salários do mês de setembro de 1993.

Art.3º. O novo salário mínimo e o aumento correção e/ou reajuste definidos nos artigos 1º e 2º desta lei; passarão a vigorar a partir de 1º de setembro de 1993.

Art.4º. Fica o poder executivo municipal autorizado a utilizar os recursos financeiros existentes e efetuar operações de crédito por antecipação da receita, podendo baixar decretos e quaisquer outras medidas pertinentes para regularizar e dar legalidade as despesas autorizadas e definidas uns artigos 1º e 2º desta lei.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Mantena, aos 19 dias do mês de outubro de 1993, 50º emancipação política.

Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal

Darli Vieira
Sec. de Administração

Livro n° 10
Publicada em: 19/10/1993
Reg. às fls. n° 002